





# CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 97/2025

Primeiro outorgante: Município de Coimbra, pessoa coletiva nº 506 415 082, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva.

Segundo outorgante: Escola de Judo de Coimbra – Clube Sakura, pessoa coletiva nº 510 455 980, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Nuno Miguel Antunes da Silva.

Entre os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.° e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo consignado no Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de Outubro de 2009, da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em execução da deliberação em minuta da Câmara Municipal de Coimbra de 22/09/2025, com base na informação MGD nº 81504/2025, com os registos sequenciais de compromisso n.º 70879, 70880, 70881, 70882, 70883 e 70884, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

# Objecto do contrato

Constitui objeto deste Contrato-Programa a comparticipação financeira para apoio à atividade desportiva referente à época 2024/2025, ao abrigo do previsto no Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto nas seguintes áreas:

- a) Fornecimento de material desportivo de desgaste;
- b) Participação em eventos desportivos não regulares;
- c) Organização de eventos desportivos internacionais ou nacionais de relevo
- d) Apoio a transportes;
- e) Reconhecimento da formação desportiva;
- f) Incentivo ao alto rendimento.





# Cláusula 2.ª

# Apoio financeiro

Na prossecução objeto descrito na cláusula 1ª, o Município de Coimbra concede apoio financeiro à 2ª outorgante como a seguir se discrimina:

- Fornecimento de material desportivo de desgaste, no montante de 420,15€ (quatrocentos e vinte euros e quinze cêntimos);
- Participação em eventos desportivos não regulares, no montante de 355,98€ (trezentos e cinquenta e cinco euros e noventa e oito cêntimos);
- Organização de eventos desportivos internacionais ou nacionais de relevo, no montante de 529,94€ (quinhentos e vinte e nove euros e noventa e quatro cêntimos);
- 4. Apoio a transportes, no montante **780,67**€ (setecentos e oitenta euro e sessenta e sete cêntimos);
- Reconhecimento da formação desportiva, no montante de 278,52€ (duzentos e setenta e oito euros e cinquenta e dois cêntimos);
- Incentivo ao alto rendimento, no montante de 2.634,74€ (dois, mil seiscentos e trinta e quatro euros e setenta e quatro cêntimos).

#### Cláusula 3.ª

#### Obrigações do Município de Coimbra

Constituem obrigações do Município de Coimbra, atribuição de um apoio financeiro estipulado na Cláusula 2ª, no montante total de 5.000,00€ (cinco mil euros).

# Cláusula 4.ª

## Obrigações da Escola de Judo de Coimbra - Clube Sakura

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- Enviar ao 1º Outorgante o relatório de execução final do contrato-programa, até ao dia 30 de março do ano seguinte àquele que respeita o contrato.
- Colaborar graciosamente com o 1.º Outorgante e com outras instituições desportivas de Coimbra, a indicar pelo 1.º Outorgante, em ações de interesse municipal;
- Incluir o logótipo em uso da Câmara Municipal de Coimbra em todas as atividades publicitadas pelo 2º Outorgante.





#### Cláusula 5.ª

# Programa de desenvolvimento desportivo

Os apoios referidos na cláusula 2ª, correspondem ao Programa de Desenvolvimento Desportivo referente à época desportiva 2024/2025, candidatado pelo 2º outorgante.

#### Cláusula 6.ª

## Acompanhamento e controlo do contrato-programa

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

#### Cláusula 7.ª

## Vigência

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da data da publicação na página eletrónica do Município de Coimbra, decorrendo o seu período de vigência de 12 meses.

#### Cláusula 8.ª

#### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 9.ª

#### Resolução do contrato

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o 2º outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.





### Cláusula 10.ª

## Publicitação do apoio

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho nº 1169/2014 do Ministério das Finanças, datado de 24 de janeiro.

#### Cláusula 11.ª

## Disposições finais

As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

Este Contrato-Programa foi feito em duplicado no dia  $^{13}$  de  $\mathcal{ONSNO}$  de 2025, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Município de Coimbra

(José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)

Escola de Judo de Coimbra - Clube Sakura

Nuno Hi quel Antures de Libra (Nuno Miguel Antunes da Silva)

Min. : RO

Elab.: RO

 $\mathbf{Conf.}: \mathbf{FB}$ 

Serv. Emissor: DD